



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 185/2025.

“Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que ‘Institui o Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Luzia D’Oeste’, para incluir a função gratificada de Assessor de Imprensa, alterar quantitativos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D’OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D’Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art.1º O caput e o §1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 45/2009 passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o inciso III:

“Art. 8º-A As funções gratificadas da Câmara Municipal de Santa Luzia D’Oeste consistem em:

I – ...

II – ...

III – Assessor de Imprensa, que possui as seguintes atribuições:

a) assessorar a comunicação institucional da Câmara Municipal com a população, veículos de imprensa e órgãos públicos;

b) redigir e revisar notas oficiais, informativos, comunicados e demais peças de divulgação institucional;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

c) gerenciar conteúdos e atualizações nos canais de comunicação oficial, incluindo redes sociais, site institucional e murais internos;

d) cobrir e documentar eventos oficiais da Câmara, incluindo sessões plenárias, audiências e solenidades;

e) realizar cobertura fotográfica e/ou audiovisual de atividades legislativas e institucionais;

f) organizar entrevistas, coletivas de imprensa e ações de relacionamento com os veículos de mídia;

g) exercer outras atividades afins ou compatíveis com a natureza da função.

§1º As funções gratificadas previstas nos incisos I, II e III do caput só poderão ser confiadas a servidor efetivo deste Poder.

Art. 2º Ficam alterados os Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 45/2009, que passam a vigorar conforme a redação dos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste, 25 de abril de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Assessor Legislativo	03	1.700,00

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Agente Administrativo - 40h	02	1.700,00
Artífice em Copa - 40h	02	1.700,00

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA
Assessor de imprensa	01	700,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em **28/04/2025 11:10:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11A8.5H10.6349.H442.6686, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **E7E.557** - Tipo de Documento: **LEI COMPLEMENTAR - Nº 185/2025**.

Elaborado por **ESTHER TEIXEIRA DE FARIA COUTINHO**, CPF: 037.28*. **2-*0, em **25/04/2025 - 12:46:21**

Código de Autenticidade deste Documento: 1274.8246.0211.W153.4727

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

